



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual. PARAÍBA
PREVIDÊNCIA – PBPREV. ATOS DE
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão por
morte. Regularidade e concessão de registro
ao ato.*

ACÓRDÃO AC2-TC -01915/2011

01. Processo: **TC-09.175/11.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV.**
03. Beneficiário: **Josias Paes da Silva.**
 - 3.1. Data de Nascimento: 27.12.1953
04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: **Maria José Tavares Paes.**
 - 4.2. Cargo: **Bibliotecário.**
 - 4.3. Lotação: **Secretaria de Estado da Administração**
 - 4.4. Óbito: **12. 05. 2003**
 - 4.5. Matrícula: **53.280-1**
05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
 - 5.3. Data do ato: **06/08/2003.**
 - 5.4. Data da Publicação: **DOE de 12/08/2003.**
06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução constatou que o benefício foi concedido regularmente, merecendo o ato às fls. 18 o competente registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato de pensão supra caracterizado.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **legalidade e concessão de registro ao ato de pensão vitalícia ao Sr. Josias Paes da Silva**, conforme Portaria – P – nº. 159, constante às fls.18 dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia ao Sr. Josias Paes da Silva, conforme Portaria – P – nº. 159, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Cons. Adailton Coêlho da Costa.

João Pessoa, 13 setembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana – Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério junto ao Tribunal